



Publicado em 06/07/2016

Edição: 2429 – Pág. 2A

Jornal Correio do Povo

LEI DO N.º 1.950/2016

DATA: 01/07/2016

SÚMULA: Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Presidente da Câmara Municipal e Vereadores do Município de Pinhão, para a gestão e legislatura 2017-2020.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Durante a gestão e legislatura que se inicia em primeiro de janeiro de dois mil e dezessete e vai até trinta e um de dezembro de dois mil e vinte, os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Presidente da Câmara Municipal e Vereadores do Município de Pinhão, ficam fixados em parcela única, nos seguintes valores mensais:

I – Prefeito Municipal: R\$ 13.000,00 (treze mil reais);

II – Vice-Prefeito: R\$ 5.070,00 (cinco mil e setenta reais);

III – Secretários Municipais: R\$ 5.350,00 (cinco mil trezentos e cinquenta reais);

IV – Presidente da Câmara Municipal de Vereadores: R\$ 5.460,00 (cinco mil quatrocentos e sessenta reais);

V – Vereadores: R\$ 4.375,00 (quatro mil trezentos e setenta e cinco reais);

§ 1.º No período de recesso legislativo, os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara serão pagos integralmente.

§ 2.º Os subsídios dos Vereadores serão pagos em parcela única, inexistindo outras vantagens acessórias, nem o pagamento de sessões extraordinárias.

§ 3.º No caso de falta injustificada às sessões ordinárias, haverá desconto proporcional dos subsídios dos Vereadores.



§ 4.º O suplente convocado, perceberá, a partir da posse e enquanto exercer a vereança, o valor do subsídio percebido pelo Vereador.

§ 5.º Os Secretários Municipais farão jus, anualmente, ao décimo terceiro subsídio a título de gratificação natalina.

§ 6.º O Prefeito Municipal e os Secretários Municipais usufruirão, anualmente, a trinta dias de férias remuneradas, sendo vedado acumulá-las por período superior a dois anos, perceber adicional de 1/3 sobre as férias ou transformá-las em pecúnia.

§ 7.º Caso o Prefeito Municipal e os Secretários Municipais não usufruírem de suas férias no ano seguinte de cada período aquisitivo não caberá indenização.

Art. 2.º Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, do Presidente da Câmara e dos Vereadores do Município de Pinhão, poderão ser atualizados na mesma data da reposição salarial dos servidores públicos municipais, com base na média obtida do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) e do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M), do ano anterior.

Parágrafo Único. A atualização pela desvalorização da moeda nacional somente poderá ocorrer depois de decorrido um ano da instalação da gestão e legislatura, e em percentual não superior ao concedido para os servidores públicos municipais.

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 1.º (primeiro) de janeiro de 2017 (dois mil e dezessete).

**Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão,
Estado do Paraná, primeiro de julho de dois mil e dezesseis, 51º Ano de
Emancipação Política.**

Dirceu José de Oliveira

Prefeito Municipal